



## Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Governo*

### MENSAGEM DE PROJETO

### DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2018

Excelentíssimo Senhor

Vereador: **Marcelo Bini**

Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos a mensagem nº 009/2018, solicitando que seja apreciado o Projeto de Lei Complementar, o qual Dispõe sobre “ Define como Zona Especial de Interesse Social, área que especifica, acrescenta dispositivo na Lei Complementar nº 002/2006, e dá outras providencias.”

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei Complementar nº 009/2018, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em 2 de junho de 2018.

  
**GERSON COLODEL**  
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIA 03 / Julho / 2018

  
Secretário



## Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIA

03

07

12018

*[Handwritten signature]*  
Secretário

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2018

APROVADO EM Dispensa DISCUSSÃO

POR Pedro Final

SALA DAS SESSÕES, 05 / 07 / 2018

"Define como Zona Especial de Interesse Social, área que especifica, acrescenta dispositivo na Lei Complementar nº 002/2006, e dá outras providencias".

*[Handwritten signature]*  
Presidente

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das prerrogativas legais, e de acordo com o que estabelece o Art. 69, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Municipal, submete a apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica definida como Zona Especial de Interesse Social, a área de terreno urbano com área de 49.349,26 m<sup>2</sup>, situada no lugar denominado Colônia Lamenha Pequena deste Município e Comarca, conforme confrontações e demais características constantes da Matrícula nº 14.970, do Cartório do Registro de Imóveis de Almirante Tamandaré, cadastrada no Incra sob nº 99.09.00.105.0969.001.

**Art. 2º** - Fica inserida no Anexo 3 da Lei Complementar nº 002/2006, de 03/10/2006, a Tabela XXVI com os parâmetros específicos de urbanização para o parcelamento que trata o Art. 1º, conforme Anexo Único parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - Fica caucionado o zoneamento especial conforme definido no Art. 1º, para os fins exclusivos de implantação de projeto do Governo Federal "Minha Casa, Minha Vida", retornando automaticamente ao zoneamento original, caso não seja viabilizado o referido projeto na área em questão.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 2 de junho de 2018.

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES, 03 / 07 / 2018

*[Handwritten signature]*  
GERSON COLODEL

Prefeito Municipal

APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO

POR Unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 05 / 07 / 2018

*[Handwritten signature]*  
Presidente



## Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Governo*

### JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré Marcelo Bini e Excelentíssimos Senhores Vereadores

O projeto de Lei para a criação de Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, abrangendo a destinação de vazios urbanos e imóveis não utilizados para habitação de interesse social é estratégica para potencializar os efeitos do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, considerando o aumento da demanda por terrenos urbanos e as condições mais favoráveis para a aprovação do instrumento, estabelecidas pelos programas habitacionais.

De acordo com a Constituição Federal e com o Estatuto da Cidade, cabe aos municípios o protagonismo na aplicação de instrumentos de política urbana que façam cumprir a função social da propriedade e o direito constitucional à moradia digna.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 2 de junho de 2018.

GERSON COLODEL  
Prefeito Municipal